

A) impressum

As comissões de Constituições e Fazenda, encarregada de dar parecer sobre o requerimento em que o Coronel Luiz Alvaro da Silva Leite e outros cidadãos residentes na Cidade de Belo Horizonte pedem privilegio para construção de uma estrada de ferro económica, que dirija-se à mesma Cidade e raias da Província de Minas Gerais com garantia de juros para a somma de mil oitocentos contos, vêm cumprir essa dever respondendo em termos breves a sua opinião depois de escutar e esclarecimento obtidos.

+ Não é desidioso o sucesso dessa via férrea, visto só por prestar util serviço a essa região da Província, sendo também por manter as relações commerciais entre os diversos centros productores de ellmas com o porto de Santos, que muito importa à nossa receita. Com efeito, se não nos apressarmos a dar fácil transporte aos produtores dessa parte de Minas Gerais, é inquestionável que grande parte dessa produção, procurará a projectada estrada de ferro do Itajubá e evitá-la irá pelo porto do Rio de Janeiro pela estrada de ferro de S. Pedro V.

As comissões têm tão grande confiança nessa via férrea proposta, visto só por esses motivos, como também por que

Ouvindo a 18-9-1870

Terminou-se a Sessão dos municípios que eram servidos por esta, que não pôde fechar sessão que a Assemblea Legislativa a deu a seu Demorá. Acrece que os cidadãos mencionados trataram de organizar na Cidade de Ribeirão a respectiva Companhia e é notório que para isso trouxe uma numerosa multidão dos vizinhos na localidade, ainda por esse lado se impõe a menor a atuação dos legisladores da Província, porquanto será bem animada a iniciativa local para os melhoramentos da viagem pública.

A comissão, pois, é de pauser que salvandose os interesses legítimos da cidade de Ribeirão, tanto quanto for possível, seja adotada o seguinte projeto de lei:

Projecto -

à Assemblea Legislativa da Província de S. Paulo Deverá:

Art 1º O governo contactará com o Coronel Luiz Manuel da Silva Leme, Coronel Francisco de Assis Valde Pires, Coronel Francisco Emílio da Silva Leme,

Dr Braulio Thimotho Huerte, Padre Ignácio Salvai Frêta, Major Emanuel Jacyntho de Moraes e Silva, Capitão Francisco de Alcino Valle, Gabriel da Silveira Viceconcello, Domingos da Cunha Viceconcello, Antônio Manoel Gonçalves José Alanoel Vieira Leite Suiuara, Firmiano Joaquim de Lima, e José Gomes da Rocha Teal. A construção se arca estada de ferro de bitola estreita, a qual, partindo do porto mais conveniente na linha de Sancha à Lundia hy, dirijâ-se à cidade de Paragaua e raias da Província de Minas-Gerais, com privilégio exclusivo por noventa anos.

§ Iº O Governo garantirá aos concessionários ou à compaixão que organizarem dentro ou fora de Linhares, durante trinta anos, o juro ^{anual} de 7%, sobre o capital de mil quinhentos contos esté a cidade de Paragaua, e sobre o de quinhentos contos para o prolongamento até as raias de Minas Gerais.

§ IIº As despesas com explorações serão computadas no capital garantido.

§ IIIº Se levantada a planta, os profissionais e o Governo julgarem que a direção prestará maior utilidade passando pela cidade de Minas Gerais, será considerada

Almoço - 1.º Aniversário da Constituição da República do Brasil
 M.º D. Luís Alves de Paiva e outros da Cidade
 D. Car. Luis Alves de Paiva e outros da Cidade

~~D. Joaquim José dos Prazeres~~ solicitando esta Of. a concessão de um privilegio e garantia de juros de 5% para estabelecer uma estrada de ferro, e de ponto mais conveniente da estrada de Juundiaty se dirija aí aq. la Cidade. P.º D. Luis Alves de Paiva e outros da Cidade,

Francisco de Assis Valle, Francisco de Assis Valle Jr., Francisco Imelio da S. Leme, P.º Ezequias Zafnas da Fontoura, Manoel Januário da Alboras e V., Antônio Almeida Gonsalves, Gabriel da Silveira Vasconcelos, Enriges da Silveira Vasconcelos, Tomás Joaquim de Lima, João Almeida Neiva da Guinareta, José Gomes da Rocha Leal, e Brancis Timóteo Brivete, por seu procurador abaixo assinado, solicitaõ da ilustração e patriotismo de W^g. a concessão de privilegio e garantia de juros de sete percento ao anno para a realização de uma estrada de ferro econômica, que do ponto mais conveniente da estrada de ferro de S. Paulo a Juundiaty se dirija à Cidade de Bragança passando pelo Municipio da Estibaia e se dirija às divisas da Pro-

Província de Iléias.

Os Supr. desejão realizar essa em-
prea por a considerarem muito vantá-
josa para os Municipios de Bragance,
onde residem todos os Supr., de Arouca,
Santo António da Barroca e para
grande parte do Sul da Província de
Iléias, ao mesmo tempo q̄ seré
muito economica por q̄ os terrenos
não oferecem as costumeiras di-
ficultades que quari^{domínio}ha à Venerar mas
estradas de ferro.

Os Supr. pedem a garantia
de juro para o capital de mil
e quatrocentos contos ate a Cidade
de Bragance e para o Capital de
quatrocentos contos dessa Cidade
ate as divisas da Província de Iléias.

Luiz Roche

Por si e com os outros
Supr.

Brasileiro

no Brasil

1873

Pela promessa que mais fizeste D'agradar a vossa con-
tento meus bastantes preciosos valores vos deixarei em
São Paulo, em donde conviveres com Pessoas Diversas
que elas desejam. Abreviamento da Socie-
da de Filho, Amoroso e Consiliosa de Nossa Senhora,
e Francisco Lino teu brivito, quando que se vos
quer que essas d'elles possam assingnarem um recompensamento,
que em sua vez em troco que vos procederem
com qualquier favor que desejardes de jeitos que
se o mesmo sejam de vossa estrada de ferra ou
linha ferrovia de Santos a Juazeiro e de estes
bichos, Das direcções das Províncias de illas-
mas, Oficinas de São Paulo, quanto for preciso
que possam conseguirem fizer, quando que
vós ireis a São Paulo em vossa viagem
missionaria. Porque em 3 de Fevereiro de
1872

Francisco Lino de Silveira Lame
Casado reformado, e conselheiro das
classes de Cristo

Brasília 3 de

maio 1872

François.

Lino de Silveira Lame

Ricardo pro veredades a fermo supra, S.
que fui fe. Brag^o 4 de Fevereiro de 1872
Confess^o Juvent.

O papa   
Antônio Gomes da Silveira Nasca

Pela presente por mim feita e assinada
 da constituição bastante procuradora
 na cidade de São Paulo em onde convi-
 er aos Srs. Dentores Joaquim Mendes de
 Almeida, Clemente Glácius de Góis e
 Filho, Américo Brasilino e Almeida
 e Melo, e Brásio Thérèse Alivete, p/
 por mim qual quer delles assignar
 um requerimento em que com outros
 p/los aos Poderes competentes privilegio
 e garantia de juros p/^a a construção de
 uma estrada de ferro da Linha ferrea
 d. Santos à Jurubatij este establecimento
 das divisões da Província d. Minas e
 promover tudo quanto for preciso p/^a
 conseguir-se esse fim p/^a o que conso-
 des todos os poderes em direito necessários
 Bragança 4 d Fevereiro de 1872

Florosul Fm^o de Apiaí Vall f^o

Braga FEVEREIRO de 1872

Florosul Fm^o de Apiaí Vall f^o

Reconheço por verdadeira a firma supra, de que
 sou fez Bragança, 4 d Fevereiro de 1872
 Um testemunho de

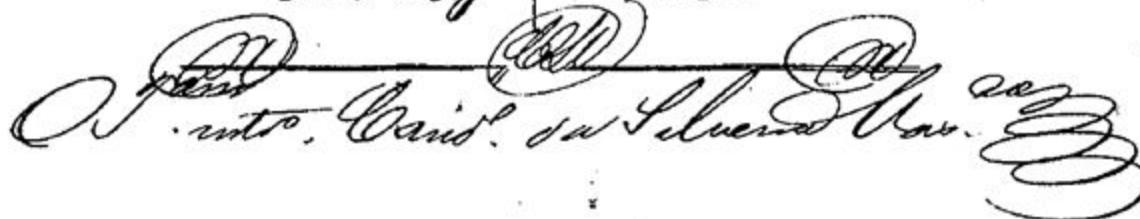

A. Antônio Guedes da Silveira Macêdo

Pela presente vos informo feita classificada constituição meus bastantes procuradores na Cidade de S. Paulo, o qual convier aos Srs Doutores João Mendes da Almeida, Clemente Falcão de Souza Filho, Antônio Brasiliense de Almeida e Melo e Braulio Tissotis Alvorote para por mim que em suas dívidas arregimentar um organismo em que com outros fazem os Poderes competentes provisórios e garantia de juros para a construção de uma estrada de ferro da Linha dos Santos a Juiz de Fora a esta Cidade e dividir as Províncias de Minas e promovê-las todos os gastos que forem para conseguirem esse fim, para que concordeis todos os procedimentos com os ditos necessários.

Bragança Fevereiro de 1872
 Manoel Góis Cinthe de Morais Silver
 Major Guarda Nacional



Recado por via de sua aliança superior, se
 que fui feito em Brag. a 6 de Fevereiro de 1872
 Com testemunha



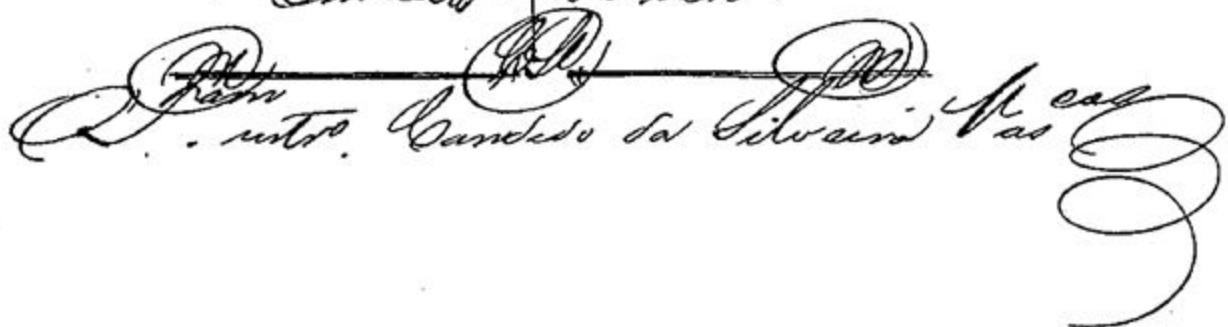
Pela presente por mim feita e assinada constituo
mebastante juro curadores na cidade de São Paulo,
em onde convive aos Srs. Dentores José Mendes sub-
misso, Clemente Falcão da Silva Filho, Amílcar
Brasilianus de Almada esteallo, e Bráulio Timóteo
Vicente, para proximamente qualquer das assinaturas
requerimento em que com outros pares os Srs. con-
jurantes permilhas, e garantia de juros para a constru-
ção de uma estrada de ferro da Linha ferrea de Santos
à São Paulo, atesta cidade, as divisas da Província
de Minas, e promover todo quanto for preciso para con-
seguir a esse fim, para o qual concedo-lhes todos os pode-
res e direitos necessários. São Paulo 3 de Fevereiro
de 1872

J. Braga
Antônio Manoel Góes
Cavallino Latini
Ordem da Rosa



Prometo por verdadeira a ferro e fogo
que douça ffa. Pmag a 4 de Fevereiro de 1872
Con testf. de ver.

D. Antônio Guedes da Silveira

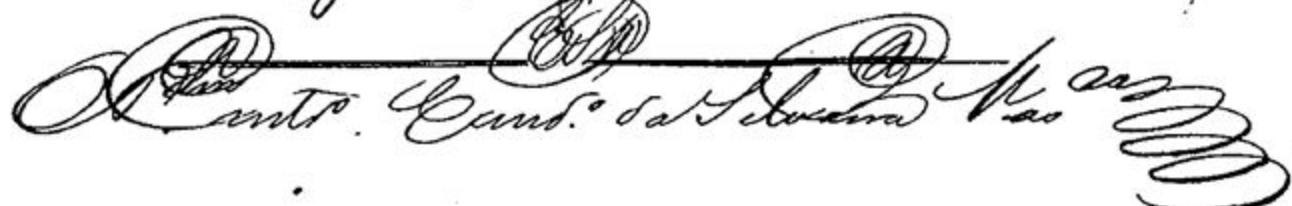


Po
Sola aprovante por mim feita e assinada
constituto meus bastante procuradores onde com
vio aos Drº. Joaquim Mendes de Oliveira Chaves e
te Falcão de Souza Filho - Braga - Tomou os dito
os p. p. m. q. della assinar huma
requerem, em que lhe outros passo a os poderes
competentes prestatios garantia de juiz p.
a construcão de hinc utraqua de ferro dada
nha de fundição a São Paulo a sua estabeleci-
dade a os direitos da Província de minas
e promover tudo q. t. for preciso para con-
seguir esse fim para o que concorde com
todos os poderes imediatos necessarios
Braga 4 de Fevereiro de 1872

Luis M. das Lemes Coronel

Braganca Fevº de 1872
Luis M. das Lemes Coronel

Reconheço por verdadeira a fima supra, de que
sou fpi. Bragança, 4 de Fevereiro de 1872
Assinado + de vez.



Pelle poyente pomintrita a sonendo e
 fatto uno o due tanti strumenti e mal d'adatt
 in un solo e andar con essi o son ho
 L'ho pote allora di ottavo J. Brumalmente
 fale con di doce d'otto e otto di ottavo
 e pomintr gualgau dello astino ha
 ragionamento magno con certas pose e
 posse e compreendere per le leggi e gauatice di
 jure e a constrengere la sua volonta
 di fare partito da qualche povero lo stando
 a faticare altri e di Braga appartenente
 uiros apreendere stado quando far prigio
 p' emarginar e vati fui e o' e' modo
 che tropo d'ogni e' uoluntate apreendere.

A stando y de Sua mae de 1872.

Trau' d' d' offiwall
 I stando Fiscales 1872



Trau' d' d' offiwall

Recolhido merdadeira a forma supra
 J. Paulo 7 de Fevereiro 1872.

Em Testimoni de Roldo


 M. J. Jose Soares de Sauro júnior

Pela presente por mim feita e assinada
 constituo meus bastantes Procuradores ou
 fiduciados de S. Paulo, ou análi convir aos
 Srs Doutores Leonel Mendes de Alencar,
 Clemente Salles de Souza Filho, Romu-
 nio Brantim de Alencar e Belo e
 Brancio Pinheiro Muñiz para que invi-
 qualgum d'ells assinar um instrumento
 em que com outras pese os Poderes con-
 juntos privilegio e garantia de juros pa-
 vor a constituição de uma estrada de ferro
 da Linha do Tietê a "Barra do Rio" ate
 esta Fiducia e as divisas da Província
 de Minas Gerais tudo quanto
 for preciso para conseguirem emprestar
 para o que couber tais todos os jude-
 res em direito necessarios.

Bragança, Governo de 1872

Vig. L. G. Galvão da Fonseca



Recorde-se por verdadeira a fatura supra,
 1º de Setembro. Brag. Adm. Fazenda 1872
 Contato de S. Paulo

D. Pedro II. Ministro. Comissão da Selva das





IMPERIO DO BRAZIL

Província de São Paulo.

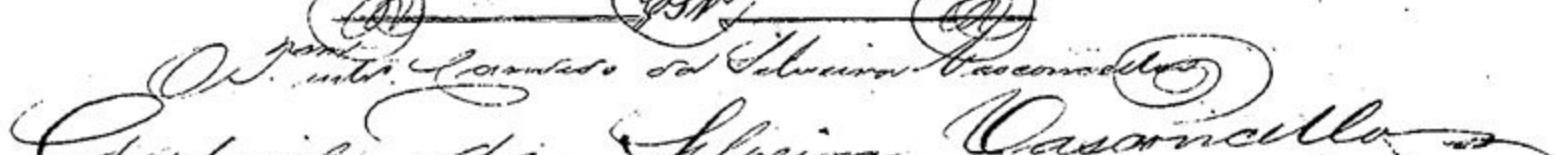
Procuração bastante que fazem Gabriel da Silveira
Nasencello, Enrigues da Silveira Nasencello, Ferminio
Joaquim de Almeida, João Manuel Vieira Soárez Camarão
e José Gomes da Rocha Soárez.

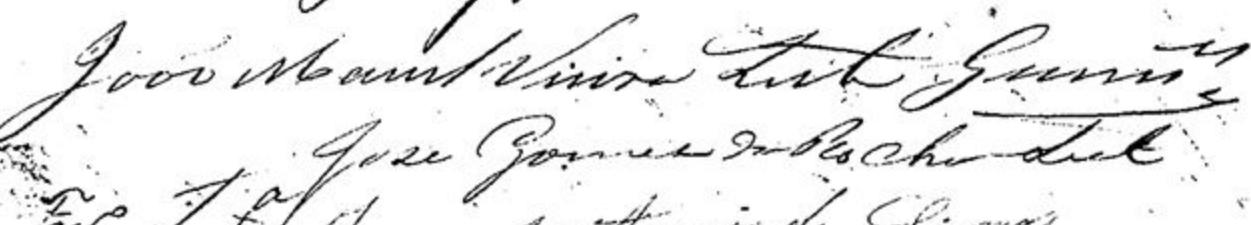
SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PODERES E PROCURAÇÃO bastante geral virem, que no anno do Nascimento de NÓSSO SENHOR JESUS-CHRISTO de mil oitocentos e setenta e oito aos quatro - dias do mês de Fevereiro - do dito anno nesta Cidade de São Paulo, com a causa de Ferminio Joaquim da Silva, ouro e prata em Tabuleiros de Vassouras nascido - no achamento para havar esta instrumento, presentes ali: Gabriel da Silveira Nasencello, Enrigues da Silveira Nasencello, o dito Ferminio Joaquim da Silva, João Manuel Vieira Soárez Camarão e José Gomes da Ro-
cha Soárez, moradores desta Cidade, de minhas recordações d'águedas proprias de que sou eu, e por elas fui dito em procurador das testemunhas em fum assignadas, para
que este instrumento e sua melha formação se torne
a manecatas e constituias seu certez, e bastante pro-
curadores na Cidade de São Paulo, aos senhores Doutores
João Mendes de Almeida, Clemente Falcao de Souza
Tulio, Antônio Brantino de Almeida e outros
Brântio Imortino Almeida, com especialidades para
qualquer d'elos assignar um requerimento em
que com outras prescas pedir aos poderes competentes
que, prioridade e garantia das justas para a causa
processo de forma de feitos, seja o Tribunal de
São Paulo a Juizalho aliada esta Cidade e Seus
da Província de Minas-gerais e promover tudo quanto
for preciso para conseguire esse fim, fixando
que elas concederão alhures e alegremente, poderes

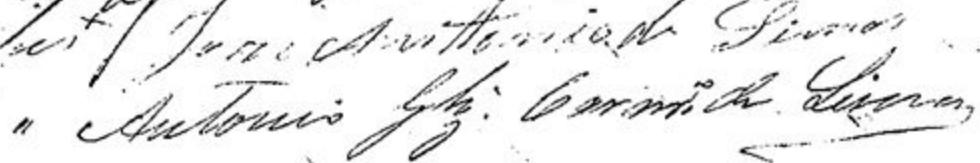
aos quaes todos juntos, e a cada um de per si disserão elles Obthorgantes conferia e traspassavao seus livres, e cumpridos poderes, mardo geral e especial tanto quanto em direito se requer, para que em seus nomes, como se elles presentes estivessem, possam requerer, allegar, defender, e mostrar seu direito, e justiça em causas presentes, e futuras, civis, ou criminaes, em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na forma da Lei; e com poderes de substabelecer os poderes desta em mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, de umas Provincias, ou districtos a outros, com todos os poderes ou com parte delles segundo suas cartas de ordens que serão consideradas como parte deste Instrumento: poderão arrecadar tudo quanto por qualquer titulo a elles Obthorgantes pertencer, ou estejam em poder particular, ou em qualquer cofre, ou deposito publico, dando do que receberem quitações publicas, ou razas na forma que exigidas forem: poderão demandar com acção ordinaria, ou summaria na forma que preciso for, podendo mudar e variar de acção para aquella que direito tiverem: offerecerão petições, libellos, contrarieades, réplicas, e tréplicas, e qualquer genero de artigos, cotas, razões, e termos precisos, podendo assignar o que tiverem de offerecer: ouvirão despachos, e sentenças; dos favoráveis procurarem pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicação, e o mais que for necessário: e dos contrarios interpôr recurso, agravar, embargar, e appellar até superiores instâncias: requererão inventarios, partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições, e precatórias, e mais coisas precisas: farão justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, protestos, contra-protestos, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor---extrahir documentos juntar e tornal-os á receber, sendo necessarios, jurar nas almas dellas Obthorgantes decisoria e supletoriamente e mandal-os dar por quem convier, inquirir testemunhas, contradiciar e reperguntar as produzidas pela Parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeitas forem, fazerem concertos e ajustes de contas; poderão obthorgar Escripturas e assignal-as assim de compras como de vendas; e finalmente fazerem tudo quanto elles Obthorgantes fariam, se presente estivessem, e que em direito for admissivel: disserão mais os Obthorgantes, protestavão haver por firme o que obrarem seus Procuradores, e Substabelecidos, relevando do encargo de satisfação. De como assim disserão os Obthorgantes, dou minha fé, e me requerendo lhe lavrasse esta, a qual passei, sendo-lhe lida, achando a contento, aceitara e assignaria o D. Gralho

com as determinações abajo que as mencionado e d'outro. E os
Conselho da Silva e Vasconcelos Tabuleiro de Notas in-
terior subscrivem e assinam em publico verso.

Oito de Setembro de 1770.


Gabriel da Silveira Vasconcelos
Cavallero da Silva e Vasconcelos
Fimmo Joaq. de Lima


José Goncalves de Sampaio
Fimmo Joaq. de Lima


Antonio Gomes de Lima